

## **PORTARIA N° 152/2020.**

Dispõe sobre a jornada de trabalho remoto integral e/ou por escala, a retomada das atividades presenciais e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (Sars-CoV-2), e a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei nº 13.979/2020;

*Considerando* as medidas aprovadas pelas Leis Estaduais nº 20.189, de 28 de abril de 2020, e nº 20.239, de 10 de junho de 2020;

*Considerando* o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado do Paraná; a Resolução SESA nº 338/2020, que regulamenta o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual nº 4.230/2020; e a Resolução SESA nº 632/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário para o enfrentamento da Covid-19;

*Considerando* o Decreto Municipal nº 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba, e as medidas complementares de enfrentamento e de distanciamento social, notadamente os Decretos Municipais nº 470/2020, 796/2020 e a Resolução nº 1/2020;

*Considerando* a Nota Orientativa SESA nº 13/2020, que dispõe sobre orientações aos empregadores e trabalhadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho;

*Considerando* o protocolo de responsabilidade sanitária e social do Município de Curitiba, que estabelece critérios para monitoramento da propagação da Covid-19 e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, atribuindo níveis de risco, identificados por bandeiras;

*Considerando* a necessidade de um planejamento para a manutenção das atividades administrativas da Sede da FUNEAS, que apoiam as atividades fim em todas as unidades geridas, com utilização da modalidade de trabalho remoto e retorno gradual das atividades presenciais, observados os protocolos de prevenção e redução do risco de infecção pelo coronavírus Sars-Cov-2.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir sempre que necessário, por ato específico da Diretoria da Presidência, período de trabalho remoto integral e/ou por escala, portanto, dispensados do trabalho presencial, mediante apresentação escala de trabalho, os empregados públicos que atuam na Sede Administrativa da FUNEAS, com a manutenção de serviços disciplinados pelas diretorias que integram a Direção Executiva da fundação.

§ 1º A definição do prazo para trabalho remoto integral e/ou por escala será reavaliado e instituído, a critério do Diretor Presidente da FUNFEAS, em virtude da evolução e controle da pandemia decorrente do COVID-19.

§ 2º Os serviços de portaria, limpeza mínima, telefonia, tecnologia da informação e correspondência serão disciplinados e mantidos pela Diretoria Administrativa.

**Art. 2º** Durante o período de trabalho remoto integral e/ou por escala, o atendimento ao público externo ocorrerá por telefone das 8h às 18h e por meio eletrônico, como exemplificadamente cita-se o correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas, sistema de protocolo eletrônico, sistema informatizado de gestão, entre outros.

**Art. 3º** Avaliada a propagação da Covid-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde, tendo como parâmetro a graduação de risco por bandeiras do protocolo de responsabilidade sanitária e social do Município de Curitiba e as demais normas sanitárias e de saúde pública do Estado do Paraná, o retorno as atividades presenciais se dará por ato específico, observadas as seguintes diretrizes:

- I - Uso obrigatório de máscara de proteção, cobrindo nariz e boca, para ingresso e permanência nas dependências da FUNFEAS, ainda que não haja outras pessoas no ambiente;
- II - Temperatura corporal de até 37,3°C, como condição para acesso nas dependências da fundação;
- III - Higienização constante das mãos;
- IV - Redução do trânsito e da permanência nas áreas de circulação e de uso comum;
- V - Não aglomeração de pessoas;
- VI - Não compartilhamento de objetos, utensílios e equipamentos de uso Individual;
- VII - Higienização constante da estação de trabalho, objetos, utensílios e equipamentos de uso individual.

*Parágrafo Único.* A duração de cada período de trabalho remoto integral e/ou por escala poderá ser prorrogada, assim como poderá haver retorno às atividades presenciais, em atenção às recomendações sanitárias e de saúde pública para o enfrentamento à Covid-19.

**Art. 4º** Os empregados públicos e estagiários serão classificados em grupos de risco, sendo:

- I - Serão classificados no grupo de alto risco as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactantes, portadoras de câncer, doença renal crônica,

doença pulmonar obstrutiva crônica, imunodepressão por transplante de órgão sólido, obesidade grau II ou superior ( $IMC \geq 35$ ), doença cardiovascular importante, insuficiência cardíaca, doença arterial coronariana, cardiomiopatias, anemia falciforme ou diabetes tipo 2 (dois).

II - Serão classificados no grupo de alto risco as pessoas portadoras de asma moderada a severa, doença cerebrovascular, fibrose cística, hipertensão arterial, imunodepressão por transplante de medula óssea, HIV, doença neurológica, obesidade grau I ( $IMC$  entre 30 e 34,9), doença hepática, fibrose pulmonar, tabagismo, talassemia ou diabetes tipo 1 (um), incluindo quem faz uso de corticoides, outros agentes imunossupressores ou possui outras imunodeficiências.

*Parágrafo Único.* As pessoas que não apresentam as condições listadas nos incisos anteriores deste artigo serão classificadas no grupo de risco normal.

**Art. 5º** As diretorias que compõem a Diretoria Executiva da FUNEAS devem executar em regime presencial as atividades prioritárias, em regime de escala, priorizando a execução por trabalho remoto.

*Parágrafo único.* Observado o disposto no *caput*, as diretorias que compõem a Diretoria Executiva, levando em conta a real necessidade das atividades a serem presencialmente executadas, bem como, tendo por base a eficiência, produtividade e adaptação ao trabalho remoto dos que compõem a sua equipe, organizarão listas e/ou escalas com os empregados públicos que exercerão as atividades de maneira presencial.

**Art. 6º** Qualquer cidadão que procure atendimento presencial junto à FUNEAS deverá:

- I - Identificar-se na recepção do Edifício Sede.
- II - Aguardar na recepção até ser chamado para o atendimento, sendo vedada a circulação em outras áreas da FUNEAS.
- III - Seguir as diretrizes estabelecidas no art. 3º para ingressar e permanecer nas dependências da FUNEAS.

**Art. 7º** O empregado público em trabalho remoto, obedecida a escala de trabalho definida para gerência imediata, não deve permanecer nas dependências da FUNEAS, como forma de evitar aglomerações.

*Parágrafo Único.* A escala de trabalho presencial, para manter as atividades essenciais, será elaborada pelas chefias imediatas, na semana anterior ao período de trabalho presencial, devendo ser encaminhada à Gerência de Recursos Humanos.

**Art. 8º** O empregado público em trabalho remoto deve apresentar semanalmente um relatório de atividades, demonstrando que exerce suas atividades

regularmente.

*Parágrafo Único.* A comprovação dos trabalhos se dará com a descrição pormenorizada das atividades administrativas realizadas, reuniões virtuais participadas, envio de correspondências eletrônicas afetas as suas atividades, relatórios de acessos aos sistemas informatizados, citação de processos administrativos analisados, entre outras formas que demonstram seu regular desenvolvimento de atividades, sendo encaminhada à chefia imediata para análise e envio à Gerência de Recursos Humanos.

**Art. 9º** Ato específico do Diretor Presidente definirá as próximas fases, considerando o nível de propagação da Covid-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde, e especificará os respectivos percentuais de servidores em trabalho presencial.

**Art. 10º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

**Marcello Augusto Machado**  
Diretor Presidente

**Valmir Alberto Thomé**  
Diretor Administrativo